

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 259/19, Processo nº 231.182, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 259/19

Suspende temporariamente a cobrança de parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU a proprietários de imóveis que estejam desempregados e dá outras providências.

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a cobrança de parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a proprietários de imóveis localizados no município de Campinas que estejam desempregados.

Parágrafo único. A suspensão de cobrança referida no **caput** persistirá apenas enquanto perdurar a condição de desempregado do proprietário do imóvel.

- Art. 2º Para obtenção da suspensão de cobrança de que trata esta Lei, o interessado deverá solicitá-la ao órgão responsável antes da data de vencimento da primeira parcela do IPTU.
- Art. 3º O contribuinte solicitante deverá cumprir as seguintes determinações para que seja beneficiado com a suspensão de cobrança de que trata esta Lei:
- I comprovar que está desempregado, por meio dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- II estar desempregado há mais de sessenta dias;
- III ter somente uma residência no município, com uso exclusivo para moradia;
- IV renovar anualmente o pedido de suspensão da cobrança, caso a situação de desemprego ainda seja observada.

Parágrafo único. O solicitante responderá perante a Prefeitura Municipal de Campinas pela veracidade dos dados que fornecer.

- Art. 4º O órgão municipal responsável não poderá:
- I lançar a cobrança ao contribuinte beneficiado por esta Lei;
- II lançar a cobrança na dívida ativa do Município;
- III encaminhar a cobrança através de cartório;
- IV negativar o nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito.
- Art. 5º Por se tratar de suspensão de cobrança, o contribuinte beneficiado deverá posteriormente regularizar o recolhimento do IPTU, assim que estiver empregado novamente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Luiz Rossini

Parágrafo único. Caso o contribuinte beneficiado não regularize o recolhimento do IPTU assim que estiver empregado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar as providências cabíveis para a cobrança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de arturo de 2019.

Cidão Santos

**PROS** 

Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas-SP



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

#### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei Ordinária é um instrumento para amenizar, mesmo que temporariamente, a crítica situação do cidadão desempregado de nosso município, e que tem que arcar financeiramente com este imposto. Além disso, a isenção temporária da cobrança do IPTU ao cidadão desempregado acarreta um alívio em suas contas mensais, podendo, com isso, priorizar o pagamento de despesas urgentes em sua casa.

Este Projeto de Lei Ordinária não isenta este contribuinte desempregado de pagar pelo IPTU, apenas adia o pagamento para uma outra data, quando este já estiver relocado no mercado de trabalho formal, devendo, assim, comparecer ao órgão responsável da Prefeitura Municipal para negociar seu débito.

O presente Projeto de Lei Ordinária também contribui para que o cidadão não tenha seu nome incluído no banco de dados do Sistema de Proteção ao Crédito, sendo um benefício para que facilite sua inclusão no mercado de trabalho, pois há empresas que não contrata funcionário com nome negativado. Com isso, ele poderá voltar ao mercado de trabalho e reorganizar sua vida financeira.

Vale destacar que a questão financeira, causa sérios problemas ao cidadão, sendo motivo iminente de causar algum tipo de doença, como, por exemplo, a depressão.

Diante do exposto venho pedir o apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

Sala de Reuniões, 2 🖋 outubro de 2019.

Cidão Santos PROS Luiz Rossini

PV

Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas-SP cidao.santos@campinas.sp.leg.br